LEI Nº 793, DE 28 DE OUTUBRO DE 2010.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL N.º 348/2000 – QUE CRIA O CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Itaú de Minas (MG), por seus representantes aprovou e eu, Jorge Lopes de Morais, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º – O artigo 1º, da Lei Municipal n.º 348/2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica criado o Conselho de Alimentação Escolar – CAE – como órgão colegiado, de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, de conformidade com a Lei 11.947, de 16 de junho de 2009 e regulamentada pela Resolução CD/FNDE n.º 38, de 16 de julho de 2009.

Art. 2.º – O artigo 2º, da Lei Municipal n.º 348/2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2.º – O Conselho de Alimentação Escolar - CAE – será composto dos seguintes membros:

I – 01(um) representante indicado pelo Poder Executivo;
II – 02(dois) representantes dentre as entidades de docentes, discentes ou trabalhadores na área da educação, indicados pelo respectivo órgão de classe;
III – 02(dois) representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares;
IV – 02(dois) representantes indicados por entidades civis organizadas.

Parágrafo 1º - Os representantes indicados nos incisos II, III e IV, deverão ser escolhidos por meio de Assembléia específica para tal fim e registrada em ata, e, os discentes só poderão ser indicados e eleitos quando maiores de 18(dezoito) anos ou emancipados;

Parágrafo 2º - A cada membro titular do CAE terá um suplente da mesma categoria.

Parágrafo 3º - Os membros terão mandato de 04(quatro) anos, podendo ser reconduzidos por igual período, de acordo com a indicação de seus respectivos segmentos.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itaú de Minas (MG), em 28 de outubro de 2.010.

JORGE LOPES DE MORAIS
PREFEITO MUNICIPAL